



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1628 /2001.

Autoriza celebração de convênio entre o município de Pirapora(MG) e a Governadoria do Distrito 4.760 do Rotary Internacional.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

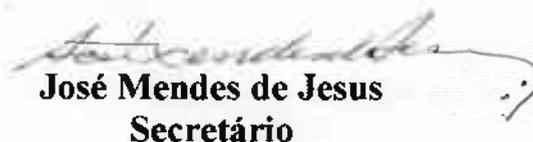
Art. 1.º – Fica aprovado o convênio que entre si celebram o município de Pirapora e a Governadoria do Distrito 4.760 do Rotary Internacional para implantação e continuidade do denominado Projeto Lighthouse em Pirapora(MG).

Art. 2.º – O Projeto Lighthouse tem o objetivo de implementar a alfabetização em escolas da rede pública municipal do ensino fundamental, em Pirapora, nos moldes patrocinados pelo Rotary na Tailândia.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 05 de março de 2001.


Vilson Santana da Rocha
Presidente


José Mendes de Jesus
Secretário

Lei Municipal nº 1628/2001

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 13 de março de 2001


Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

ROTARY INTERNATIONAL

Distrito 4.760

Convênio N° 003/2001

Convênio que entre si celebram o Município de Pirapora e a Governadoria do Distrito 4760 do Rotary International para implantação e continuidade do denominado Projeto Lighthouse em Pirapora - M.G.

O Município de Pirapora, com sede na Rua Antônio Nascimento, nº 274, Pirapora - M.G., inscrita no C.G.C. sob N° 23.539.463/0001-21, representado pelo Prefeito Municipal, Leônidas Gregório de Almeida, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e a Governadoria do Distrito 4760 do Rotary International, com sede na Rua Argemiro Peixoto, nº 502, Centro, em Pirapora - MG, representada pelo Governador Sr. Walmir Pinto de Magalhães, doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação na pessoa da Sra. Gilda Oliveira, resolvem firmar o presente Convênio para os fins que se especificam.

Cláusula Primeira: Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de parceria entre a **CONVENIADA** e o **CONVENENTE** tendo em vista a implantação do **Projeto Lighthouse** para alfabetização em Escolas da Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental, em Pirapora - M.G. nos moldes patrocinados pelo Rotary na Tailândia.

Cláusula Segunda: As partes entendem que o objetivo maior do **Projeto Lighthouse** é a erradicação do analfabetismo em nível universal e sua metodologia é baseada na Linguagem Concentrada acelerando e facilitando todo o processo de ensino aprendizagem.

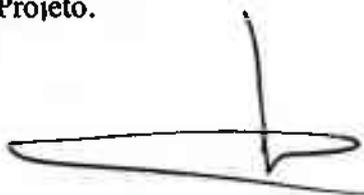
Cláusula Terceira: Concordam ainda as partes que o sucesso do Projeto está alicerçado no uso de estratégias como:

- 1- Uso de linguagem concentrada no desenvolvimento das atividades em sala de aula.
- 2- Absorção daquilo que é ensinado de forma rápida e eficiente com o menor custo possível.
- 3- Mudança de postura face ao fracasso escolar, demonstrando a possibilidade de sucesso a alunos que não se adaptarem aos métodos tradicionais de ensino.

Cláusula Quarta: Pela parceria estabelecida será desenvolvida em Pirapora um **Projeto Piloto Lighthouse** adaptado à política educacional do município, devendo haver integração constante entre representantes do **CONVENENTE** e da **CONVENIADA** que coordenarão o trabalho.

Cláusula Quinta: São compromissos do **CONVENENTE**:

- 1- Selecionar as unidades escolares para implantação do Projeto Piloto compreendendo quatro salas de alunos não alfabetizados da 1ª (primeira) série do ensino fundamental.
- 2- Capacitar e supervisionar os educadores envolvidos no Projeto.
- 3- Expandir para 08 (oito) o número de salas que farão parte do Projeto a partir do segundo ano de implantação.
- 4- Universalizar o Projeto por toda a rede municipal de ensino fundamental a partir do terceiro ano.
- 5- Arcar com as despesas de viagem e hospedagem das coordenadoras que irão promover o treinamento dos professores.
- 6- Repassar à conveniada a importância de R\$4.000,00 (quatro mil reais) como complementação do custo para a implantação do Projeto.



Cláusula Sexta: São compromissos da CONVENIADA.

- 1- Oferecer à Secretaria Municipal de Educação todas as informações para aprimoramento do Projeto durante as fases de implantação.
- 2- Repassar ao CONVENENTE os materiais didáticos específicos, equipamentos específicos necessários para as aulas e serviços gráficos na impressão dos manuais e livros até o valor correspondente em real a US\$ 8,000 (oito mil dólares), a ser convertido para moeda brasileira.
- 3- Trazer um coordenador técnico a Pirapora - M.G., sem ônus de qualquer espécie para o CONVENENTE, com objetivo de acompanhar, avaliar e sugerir mudanças, se for o caso, nos trabalhos desenvolvidos.
- 4- Reter o valor de 10% (dez por cento) do valor do Projeto para cobrir despesas referentes ao item 3.

Cláusula Sétima: Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável.

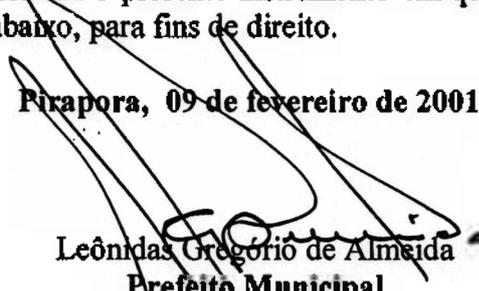
Cláusula Oitava:

Dotação Orçamentária: 02.06.02.08.42.188.2.014

Cláusula Nona: Fica eleito o foro da Comarca de Pirapora – M.G. com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de testemunhas abaixo, para fins de direito.

Pirapora, 09 de fevereiro de 2001.


Leônidas Gregório de Almeida
Prefeito Municipal


Walmir Pinto de Magalhães
Governadoria do Distrito 4760 do Rotary International


Gilda Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

1-

2-

... na Sessão de 19/02/01
... das Sessões da Câmara Municipal

19/02/01

